



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º17414/13

Aposentadoria. Processo com mais de 05 anos de tramitação. Incidência de prazo prescricional de que trata o Tema 445 da Repercussão Geral do STF decorrente do RE636553. Concessão de Registro sem apreciação do mérito.

ACÓRDÃO AC1 TC 01717/2020

RELATÓRIO

Trata-se de processo com vistas à apreciação da legalidade do ato concessório de Aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do Sr. Francisco de Assis Azevedo Guerra, Professor, lotado na Universidade Estadual da Paraíba - UEPB.

Ingresso do Processo no TCE em 05/12/2013.

A última manifestação no processo foi através da Resolução RC2 – TC 00146/14 (01/07/2014), concedendo prazo de 60 dias para que a PBPREV corrigisse divergência apontada pela Auditoria quanto ao cômputo à menor de 57 dias no tempo de contribuição do servidor, interferindo no cálculo dos proventos proporcionais. A correção do tempo de contribuição e dos cálculos foi encaminhada pela PBPREV em 11/07/2014, através do Doc. TC 39175/14. Tal correção não chegou a ser apreciada pelo TCE até a presente data.

É o relatório, informando que foram dispensadas as notificações para a sessão.

VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º17414/13

Em 19/02/2020, no julgamento do mérito do RE 636553, o STF, ao apreciar o Tema 445 da repercussão geral, proferiu decisão acerca da incidência de prazo decadencial de cinco anos (a contar da data de entrada do processo nos Tribunais de Contas) para a Administração anular ato de concessão de benefícios previdenciários, conforme Acórdão publicado no DJE de 26/05/2020.

O processo em análise encontra-se em tramitação por prazo superior a cinco anos, sem julgamento de mérito, enquadrando-se na condição prevista no RE 636553.

Dito isto, voto que esta 1ª Câmara conceda o registro da Aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do Sr. Francisco de Assis Azevedo Guerra.

É como voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de Aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do Sr. Francisco de Assis Azevedo Guerra, em observância ao disposto no Tema 445 da Repercussão Geral do STF.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB -1ª Câmara Virtual.
João Pessoa, 10 de dezembro de 2020.

Assinado 15 de Dezembro de 2020 às 11:32



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho

PRESIDENTE

Assinado 14 de Dezembro de 2020 às 15:05



Cons. Fernando Rodrigues Catão

RELATOR

Assinado 15 de Dezembro de 2020 às 08:32



Isabella Barbosa Marinho Falcão

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO